



Ofício nº 17/2019.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 2.466,66(Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)** e o prazo para a execução dos serviços licitados será de **90 Dias** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,


Gislane Dos Santos Gubert
Secretaria Municipal De Assistência Social



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento do objeto da licitação;

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade e garantia de entrega dos produtos licitados.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Gislane dos Santos Gubertt
GISLANE DOS SANTOS GUBERTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Ofício n.º 17/2019-CPL

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

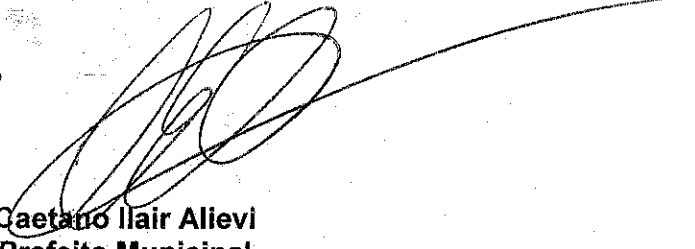
DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 17/2019 de 09/05/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



Ofício nº 17/2019-DC

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 17/2019 expedido por Vossa Senhoria em 09/05/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das contratações constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1870	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

005

Ofício nº 17/2019-CL

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Presencial nº17/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,



JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis



PREGÃO Nº 17/2019 PROCESSO 80/2019 – TIPO PRESENCIAL

EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, lei complementar n.º 123/2006 com alterações da lei complementar n.º 147/2014, Lei complementar Municipal n.º 01/2015, decreto federal n.º 8538/2015 de 06/10/2015 demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Por item, na forma abaixo:

2. OBJETO

A presente licitação, do tipo Menor Preço Por item, tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificação constantes no Anexo I (termo de referência).

2.1 Condições do objeto:

O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de **3 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor máximo previsto de **R\$ 2.466,66 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

2.2 LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

Os serviços deveram ser prestados nos locais indicados pelo solicitante dentro do território do Município de acordo com as necessidades e cronograma de datas e horários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos - inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujas atividades descritas no contrato social sejam diferentes ou incompatíveis com o objeto solicitado.**

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.4 Estejam em processo de falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 3.5 Estejam descritas no disposto no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, Municipal INSS e FGTS;
- 3.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições,



cumulativas e que não se excluem:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) ~~Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;~~
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- K) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – Paraná DATA DE ENCERRAMENTO: Protocolo até as 09:00 horas do dia 23/05/2019 DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 23/05/2019
--

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, somente considerará os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local estabelecidos no item 5 será preliminarmente realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da Licitante e demais atos.

6.1 O representante da Licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente



munido de: Cédula de identidade;

- a) Cédula de identidade;
- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III.
- d) Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação Anexo IV;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração Anexo VII;
- f) Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial atestando se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

- 6.2 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
- 6.3 Em se tratando de sócio ou proprietário a Licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.
- 6.4 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da Licitante neste ato.
- 6.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação para a Habilitação.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços (envelope nº. 01) deverão ser impressas do sistema, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não forem impeditivas da compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) **No envelope 01 deverá estar a proposta impressa e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
 - b) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes;
 - d) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) Marca do produto cotado;
 - f) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma **marca** e um **preço** para o objeto desta licitação;
 - g) O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.1 No interesse da Administração, a quantidade dos produtos poderá ser aumentada e suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Também poderá ser aditivado/renovado, de acordo com o interesse da municipalidade (Lei nº 8.666/93 - art. 57, Parágrafo II)
 - 7.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de



que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

- 7.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8. DA HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos no envelope nº. 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº. 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

a) 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

B. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL/ECONÔMICA:

A. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente local;

B. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

C. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

E. certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

F. certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

J-1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

J-2) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

J-3) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações



contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

J-4) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para os itens do lote 01:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado que comprove que a proponente executou diretamente os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação;
- b) Certificados que comprove a formação do profissional na área de atuação conforme objeto da licitação.

8.1.4 DECLARAÇÕES ANEXAS ao presente edital, ressalvado à relativa ao direito de recorrer cuja entrega é facultativa.

- 8.2. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas, ou na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, por integrante da Comissão Permanente de Licitações, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.
- 8.3. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento dos envelopes; Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema, em caso de impugnação pelos outros licitantes.
- 8.4. A falta de qualquer documento exigido no item "8" do presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, ressalvado a disposição do item 8.5, cujo direito é garantido pela Lei Federal nº 123/2006 de 14/12/2006 atualizada pela lei nº 147/2014 de 07/08/2014.
- 8.5. Em se tratando de **Micro Empresa (ME)** será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, após a abertura da licitação para apresentação de documento(s) faltante(s), relativos tão somente à regularidade fiscal.

9. SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **Por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.



- d) Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- e) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.2 DOS LANCES VERBAIS

- a) As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- b) Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação para oferecer proposta, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014.
- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 01 (um) minuto, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- e) Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- f) O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- g) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- h) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- i) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- j) Casos não se realizem lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

9.3 DO JULGAMENTO

- a) O critério de julgamento será o de Menor Preço **Por item**, ofertado;
- b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- c) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- d) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas



condições habilitatórias;

- e) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- f) Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- g) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- h) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
- i) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, será encaminhado o presente processo para a autoridade competente para homologação e posterior contratação/aquisição.

10 IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.3 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax, correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12 CONTRATO

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do



Anexo VII, e da proposta aceita.

- 12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento respectivo.
- 12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais, com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios.
- 13.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 13.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1870	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Manfrinópolis poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
 - f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Carta de credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento da habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo da declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **Anexo V** – Declaração de não emprego de menores;
- f) **Anexo VI** – Termo de Renúncia;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração;
- h) **Anexo VIII** – Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional.
- i) **Anexo IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS.
- j) **Anexo X** - Minuta de contrato.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Reserva-se ao Município, o direito de revogar, no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anular por ilegalidade o respectivo procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93;
- 16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 16.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 16.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 16.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 16.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 16.12 Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.
- 16.13 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, fone/fax (46) 3562-1001, informando o número da licitação, em horário comercial.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.



JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

3.2 O presente termo de referência objetiva a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme motivação abaixo elencada.

3.3 Os serviços prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social são de extrema importância para a população e atinge principalmente famílias de baixa renda visando proporcionar oportunidades afim de assim melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

3.4 Sendo assim, a futura contratação vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não observância destas condições implicará em desclassificação.

4.2 O item deve atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6201	Serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com contação de histórias, palestras, peças de teatro e intervenções artísticas, os serviços deveram contar com no mínimo 04 profissionais e devera ser de forma continuada prestado semanalmente no município com carga horária de 32 horas de acordo com cronograma de dias e horários a ser definido pela Secretaria de Assistência Social.	32,00	HORA	77,083	2.466,66
TOTAL						2.466,66

4.3 A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam



recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA ENTREGA

- 5.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de **3 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo solicitante dentro do território do Município de acordo com as necessidades e cronograma de datas e horários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 90 Dias, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos manfri@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1870	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;



10.2 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

10.3 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

10.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

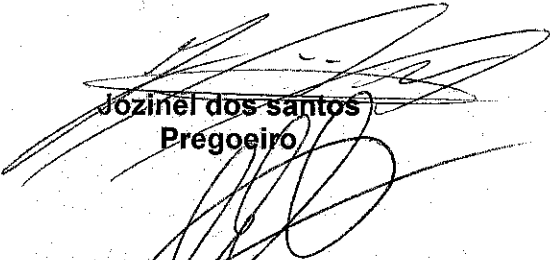
11.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

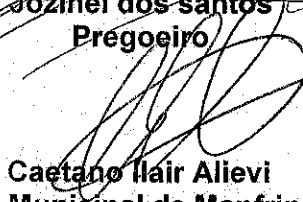
11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

11.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

Manfrinópolis em, 26/06/2018


Jozinel dos Santos
Pregoeiro


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal de Manfrinópolis


Gislane Dos Santos Gubertt
Secretaria Municipal De Assistência Social



Anexo II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2019, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes acompanhado de cópia do contrato social da empresa e RG e CPF do credenciado.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ nº
..... situada à endereço
completo)..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº17/2019 e, ainda, que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 17/2019

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Local, _____, _____ de _____ de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL
OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 17/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu
representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem
como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura
Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 17/2019

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local, de de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.

ANEXO X**MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Com sede à _____, nº _____, Na cidade de _____, Estado do _____, Neste ato representado pelo Sr. _____, Portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Residente e domiciliado na cidade de _____, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 17 /2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 17/2019O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1870	05.003.08.244.0801.2035	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não



ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....) pela execução dos serviços, referente ao objeto lícitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de ****/****/**** à ****/****/**** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante a vigência do contrato que será de **90 Dias**.

Os serviços deveram ser prestados nos locais indicados pelo solicitante dentro do território do Município de acordo com as necessidades e cronograma de datas e horários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados,



conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º



8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de de 2019.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha

ANA PAULA DO PRADO

CNPJ 13.205.696/0001-34 - E-MAIL- app_anapaulaprado@yahoo.com.br

CPF- 893051089-20 - RG-3220258 - PASEP-1248363705-3

Rua Sagrado Coração Jesus, 892 - centro

Campo Erê - SC - Fone (49) 9124 3774

Orçamento

A

Secretaria Municipal da Assistência Social

Município de Manfrinópolis - PR

Nome da Empresa: ANA PAULA DO PRADO - MEI

Apresentamos proposta orçamentária para prestação dos serviços, conforme abaixo descritos:

Objeto: *Prestação de Serviço para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Manfrinópolis- PR*

Un.	Especificações	Quant de Horas	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para SCFV da Sec. de Assistência Social. Com contação de histórias, palestras, peças de teatro, intervenções artísticas. Nesse prestação de serviço terá até 4 profissionais. O serviço deverá ser de forma contínua, prestado semanalmente no município, com carga horária mensal de 32 horas. Essas 32 horas serão realizadas nos dias e horários de acordo com a necessidade da Sec. de Assist. Social.	32	2.300,00
	Total R\$		2.300,00

Valor total da proposta: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas e encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 dias

CAMPO ERÊ - SC, de 22 de abril de 2019.


ANA PAULA DO PRADO - MEI
 CNPJ 13.205.696/0001-34

Sidinei Rodrigues Alves Da Silva Janowitz

R Santa Catarina, 2064, São Luiz, São Miguel Do Oeste, SC

CEP 89900000, Brasil

CNPJ 30.197.718/0001-80

Telefone

(49) 3621-2571

E-mail sidineiismo@hotmail.com

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Município de Manfrinópolis – PR

Objeto: Objeto: *Prestação de Serviço para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Manfrinópolis- PR*

Un	Especificações	Quantidade de horas	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para SCFV da Sec. de Assistência Social. Com contação de histórias, palestras, peças de teatro, intervenções artística. Nessa prestação de serviço terá até 4 profissionais. O serviço deverá ser de forma contínua, prestado semanalmente no município, com carga horária mensal de 32 horas. Essas 32 horas serão realizadas nos dias e horários de acordo com a necessidade da Sec. de Assist. Social.	32	2.600,00
	Total R\$		2.600,00

Obs: No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas e encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

Validade da proposta: 90 dias

São Miguel do oeste – SC, de 15 de abril de 2019.

Sidinei R. S. Janowitz
Sidinei Rodrigues Alves Da Silva Janowitz

30.197.718/0001-80

MOACIR BONACINA - MEI

CNPJ: 14.913.095/0001-49
RUA DIONÍSIO CERQUEIRA, 129
FONE: 49-91257833
CAMPO ERÊ-SC

Orçamento

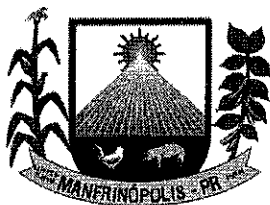
Para: Secretaria Municipal da Assistência Social – Município de Manfrinópolis - PR

Objeto	Quantida de de horas	Valor Total R\$
Contratação de empresa especializada em Assessoria Pedagógica para SCFV da Sec. de Assistência Social. Com contação de histórias, palestras, peças de teatro, intervenções artísticas. Nessa prestação de serviço terá até 4 profissionais. O serviço deverá ser de forma contínua, prestado semanalmente no município, com carga horária mensal de 32 horas. Essas 32 horas serão realizadas nos dias e horários de acordo com a necessidade da Sec. de Assist. Social.	32 horas	2.500,00

Campo Erê – SC, 16 de abril de 2019

Moacir Bonacina

Moacir Bonacina MEI
CNPJ: 14.913.095/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

035

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: PREGÃO Nº 017/2019

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da secretaria Municipal de Assistência Social**, caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

036

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único); com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

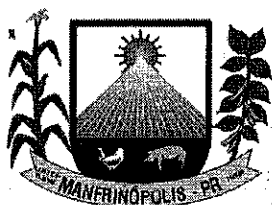
Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

037

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 09
de maio de 2019 .

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício nº 17/2019

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **PREGOEIRA**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social.**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 2881/2019 de 23/01/2019.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/05/2019, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social., mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.


Jozinei Dos Santos
Pregoeiro

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1548 Pág.: 6A
Data: 11 / 05 / 2019.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1753 Pág.: 137/138
Data: 10 / 05 / 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017
TERMO ADITIVO Nº 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA
- ME. DO VALOR: Em virtude da Prorrogação do Contrato (Aditivo nº 018/2019), o valor constante da Clausula Terceira do Contrato Original, passa a ser acrescido do aumento gerado pelo presente Aditivo no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao contrato originário.

Flor da Serra do Sul, 09 de maio de 2019.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 2/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aristi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 14h00min (quatorze) horas do dia 29 de maio de 2019, na forma da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa para Execução sob regime de empreitada Global da Pintura do Ginásio Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul, com fornecimento de materiais, situado na Rua Jair Siqueira Gomes, Esquina com a Rua Ernesto Savaris, Lote nº 01, Quadra nº 28, Bairro Colina da Cascata - Flor da Serra do Sul/PR, de conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, fornecidos em meio magnético. A pasta técnica poderá ser consultada no Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente. Cópia do Edital poderá ser acessado junto ao, site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 10 de maio de 2019

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 153/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas nos termos da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a LICENÇA, para tratamento de saúde para a servidora Sra. ANA PAULA FARIAS, inscrita no RG nº 13.075.888-3 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme avaliação médica a partir de 09 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 09 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015.

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/05/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, Centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1081 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

Jozinei Dos Santos - Pregoeiro

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TA NO TANQUE.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Pregão Nº 13/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 288/2019 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2019 referente à Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão nas cidades de Cascavel - Pr e Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Situação
1	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Cascavel Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	Frustrado

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço
1	Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba Pr, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar com buffet próprio) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais da respectiva cidade, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado.	DIÁRIA	1.000,00	73,00
TOTAL				73.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2019 datada de 28/04/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/05/2019.
Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba - Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI. CNPJ: 04.254.988/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/04/2019.

Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 164/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da
Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLENIR DALLAVALLE LOFF, inscrita no RG sob nº 74100902 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 06 de maio de 2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 10 de maio de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, ZELIRIO PERON FERRARI, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 001/2019 de 11/03/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Revitalização do Parque Municipal de exposições - Lago Municipal - Contrato de Repasse OGU nº 852213/2017 - Operação 1039637-20 - Ministério do Turismo, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte:

Empresa: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

Onde se lê: Valor global: R\$ 263.640,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Leia-se: Valor global: R\$ 263.540,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de maio de 2019,

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

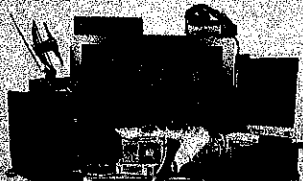


PRANCHITA PR



CAMPANHA DE COLETA
LIXO ELETRÔNICO

Contribua com o meio ambiente!



DATA: 6 a 10 de MAIO
18 a 22 de NOVEMBRO

Local de entrega: Barracão Salgadinho

Horário: Manhã, das 7:30h às 11:30h
Tarde, das 13:30h às 17:30h

O MEIO AMBIENTE AGRADECE

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.



I - Solicitar a Abertura de Processos Administrativos Necessários à Regularização Fundiária de áreas de Propriedade Desta Municipalidade e áreas Particulares em Caso de Interesse da Administração.

II - Analisar e Emitir Parecer Preliminar, Quanto a Viabilidade, Nos Processos de Regularização Fundiária na Forma da Legislação em Vigor, em Especial a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, Bem Como a Medida Provisória, Legislações, Atos e Normas Que Tratam de Mesmo Teor, Que Estiverem em Vigor;

III - Analisar e Emitir Parecer Sobre áreas Pertencentes ou Não a Esta Municipalidade Que Possuem ou Não Seu Parcelamento Registrado e Que Estão Consolidados e Ocupados.

IV - Emitir Diretrizes Específicas Para Cada área a Ser Regularizada, se Necessário;

V - Verificar e Atestar a Irreversibilidade Das Ocupações Nas áreas Objeto da Regularização Fundiária;

VI - Realizar a Análise de Viabilidade Técnica e Expedir Parecer Para o Ato de Regularização, Bem Como, Quando Necessário, Emitir Parecer da Situação Geral da área a Ser Regularizada, Com a Devida Individualização Dos Imóveis;

VII - Realizar Vistorias Nas áreas Objeto de Regularização Fundiária, Bem Como Nos Loteamentos e Ocupações Irregulares, de Interesse Municipal Para Regularização Fundiária;

VIII - Prestar Orientação à Comunidade Quando Esta For a Responsável Pela Elaboração Dos Projetos de Regularização Fundiária.

IX - Estudar Leis e Normativas Sobre Regularização Fundiária em Vigor;

X - Auxiliar na Elaboração do Plano de Regularização Fundiária;

XI - Fixar Prioridades Para a Regularização;

XII - Solicitar o Comparecimento do Loteador Para Prestar Informações e Apresentar Documentos, se For o Caso;

XIII - Produzir Instruções Normativas Para o Encaminhamento Dos Processos de Regularização, se Necessário;

XIV - Expedir Parecer Para o Ato de Regularização;

XV - Solicitar Junto Aos Cartórios Informações Necessárias a Corroboração da Análise, Bem Como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o Registro da área Aprovada Constante no Processo de Regularização;

XVI - Solicitar Informações e Providências a Setores de órgãos da Administração Municipal Direta, se Necessário;

XVII - Solicitar Manifestação e Emissão de Parecer Jurídico a Procuradoria Geral do Município Quando Necessário;

XVIII - Avaliar e Propor as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas, Caso Sejam Necessárias.

XIX - Além Dos Integrantes, o Coerf Poderá Solicitar Pareceres Técnicos de Outros órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, Convidar Representantes de Entidades Públicas E/ou Privadas, Para Colaborar na Análise do Pleito e Emitir Pareceres Sobre Assuntos Específicos Constantes Nos Processos.

XX - Elaboração de Minuta de Documentos Que Serão Entregues Aos Beneficiados, Bem Como Encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo Para Efetivação de Registros e Atos Oficiais.

Art. 5º a Coerf Será Composta Por 01 (um) Presidente e 05 (quatro) Membros Que Serão Designados Por Portaria do Prefeito Municipal e Será Constituída Por 04 (três) Servidores Representantes Das Secretarias Municipais e 01 (um) Cidadão Morador no Município, Conforme Disposto a Seguir:

I - 01(um) Presidente;

II - 01(um) Membro;

III - 01(um) Membro;

IV - 01(um) Membro;

V - 01(um) Membro.

VI - 01(um) Membro.

Parágrafo único. a Coerf se Reunirá Para o Exercício de Suas Atividades Com Quórum Mínimo de Cinquenta Por Cento Mais um de Seus Membros.

Art. 6º. a Coerf Deverá Manter um Cronograma de no Mínimo 01 (uma) Reunião Mensal, Podendo se Reunir Extraordinariamente a Critério do Presidente, Sem Prejuízo Dos Estudos e Trabalhos Necessários à Consecução de Seus Objetivos.

Art. 7º. as Alterações da Composição da Coerf, Quando Necessárias, Serão Efetuadas Por Meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto Entre em Vigor na Data de Sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Mandirituba, 09 de Maio de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador: B200C330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 25-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para hospedagem de pacientes em hotel ou pensão na cidade de Curitiba – Pr e Região Metropolitana, incluindo pernoite, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de ida e volta da sede da contratada até os hospitais das respectivas cidades, para atender aos de pacientes do Município de Manfrinópolis encaminhados para tratamento médico especializado, conforme processo de Pregão nº 13/2019.

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.
CNPJ: 04.254.088/0001-29

VALOR CONTRATADO: 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

MANFRINÓPOLIS, 29/04/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 96119C51

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PP 17-2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 17/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/05/2019, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/05/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/05/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/05/2019.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Jozinei dos Santos

Código Identificador: 4E0D0A7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 155/2019

SÚMULA – RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARILENA-PR.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconstituído o Conselho Municipal de Educação de Marilena-PR constituído através do Decreto Municipal nº 127/2018 de 03 de abril de 2018, sob Presidência do Senhor Fernando Henrique Ribeiro e Vice-presidência da Senhora Andressa Benteo, para o biênio 2019/2020, com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Darlene de Souza Barbosa
SUPLENTE: Adriana dos Santos Meneguetti

Representante do Poder Público:

TITULAR: Andréia Romachella
TITULAR: Rosimere Molina Giacobbo
SUPLENTE: Joselaine Feitosa Bálco

Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação:

TITULAR: Fernando Henrique Ribeiro Lima
TITULAR: Elizabete Vanzelli Mantuani
SUPLENTE: Cristiane Tonet Gonzaga dos Santos

Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação:

TITULAR: Andressa Benteo
TITULAR: Ademilson de Souza
SUPLENTE: Tiago dos Santos

Representantes dos Servidores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR: Andressa Pereira de Lima Ângelo
TITULAR: Simar Pereira da Silva de Matos
SUPLENTE: Vanilza Rodrigues dos Santos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Marilena será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a garantia das condições técnicas, políticas que permitam o desenvolvimento pleno do processo de implementação e monitoramento do Conselho Municipal de Educação de Marilena definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - Farão parte do processo de construção do Conselho Municipal de Educação de Marilena Grupos de Trabalho que atuarão integrados aos segmentos apresentados por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena-PR, 09 de maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella

Código Identificador: B0CE4EEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019.

ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA GENEROS ALIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADO: AGENOR GALDINO DE SOUZA
Nº DAP SDW0175342169152504160143.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR REFERENTE AOS 30%, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, AS UNIDADES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 4.131,50 (-QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-).

FONTE DE RECURSOS:

221 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXER CORR
222 - 31113 - PROG NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ ATÉ 31/12/2019, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31/01/2020, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 06 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

Contratante

Publicado por:
Rosimere Molina Giacobbo
Código Identificador: 39B59F2E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

ESPÉCIE: CONTRATO COMPRA GENEROS ALIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
Nº DAP SDW0528219199721209180250.



CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO TOTAL** da licitação divulgada através do **EDITAL N° 17 – PROCESSO 80/2019 – Modalidade Pregão Presencial**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, para adequação do objeto e normas editalícias, cuja conveniência se mostra imprópria no momento, sendo elaborado novo edital de licitação com data e horário oportunamente divulgados através do órgão oficial de imprensa oficial do município.

Manfrinópolis, 14/05/2019.


JOZINEI DOS SANTOS
PREGOEIRO

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição n° <u>1550</u> Pág.: <u>2A</u>	Edição n° <u>1756</u> Pág.: <u>159</u>
Data: <u>16</u> / <u>05</u> / 2019.	Data: <u>15</u> / <u>05</u> / 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Internet.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do prego, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 31/05/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 31/05/2019. **EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul, 15 de maio de 2019. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Edital nº 1/2019.
Modalidade: Tomada de Preço - Tipo da Licitação: Menor Preço
Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul - Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 13:30 horas do dia 06 de junho de 2019, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Construção de Barracão Industrial destinado a apoiar empreendimentos produtivos.
Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.
Bom Jesus do Sul - PR, 15 de maio de 2019.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL -
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO
Nº CONTRATO 02/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ROSELI BASOTTI GROSSELLI
OBJETO/CARGO: PROFESSOR - 20h-PSS
VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.586,13
VIGÊNCIA: 09/05/2019 a 09/11/2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 156/19 - PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **RESOLVE:**
Art. 1º - Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no RG sob nº 84558508 SSP-PR, efetiva no cargo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório de Avaliação Médica, a partir de 08 de maio de 2019, pelo período de 12 (doze) dias.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Flor da Serra do Sul - PR, em 14 de maio de 2019.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 158/19
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. SONIA INES EBERHARDT MATANA, inscrita no RG sob nº 49812302 - SSP - PR, efetiva no cargo de PROFESSORA, pelo período de 03 (três) meses, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, referente ao período aquisitivo 04/09, a partir de 15 de maio de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Flor da Serra do Sul - PR, em 14 de maio de 2019.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref. Pregão Presencial n.º 17/2019
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E FRALDAS. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do prego marcados para o dia 16 de maio de 2019, às 09h00min, fica cancelada motivado no INTERESSE PÚBLICO. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita, 15 de maio de 2019. Antonio Joel Padilha
- Pregoeiro. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO TOTAL da licitação divulgada através do EDITAL Nº 17/19 - PROCESSO 80/2019 - Modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para adequação do objeto e normas editalícias, cuja conveniência se mostra imprópria no momento, sendo elaborado novo edital de licitação com data e horário oportunamente divulgados, através do órgão oficial da imprensa oficial do município.
Manfrinópolis, 14/05/2019.
JOZINEI DOS SANTOS, PREGOEIRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/11/2019 a contar a partir de 14/05/2019, conforme Tomada de preços nº 4/2018, e Contrato nº 50/2018 firmado em 15/08/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/05/2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2961/2019 - 08.05.2019
Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 97/2019 de 06 de maio de 2019, **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. NERI LIMA MOURA, portador do RG sob nº 5.417.717-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 817-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos no período de 07 de maio de 2019 a 21 de junho de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 15.04.2013 a 15.04.2018.
Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio referente ao Período Aquisitivo de 15.04.2013 a 15.04.2018. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de maio de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 08 de maio de 2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2962/2019 - 08.05.2019
Súmula: Concede Função Gratificada de 30% sobre os Vencimentos Básicos de Servidora Pública Municipal por exercer a função de CHEFE DA UNIDADE DO INCRÁ e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos da alínea b do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações, **RESOLVE:**
Art. 1º - Pelo exercício da função de Chefe da Unidade do INCRÁ em Manfrinópolis, conceder-se-á Função Gratificada de 30% sobre os Vencimentos Básicos da Servidora Pública Municipal Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SSP/PR, conforme Matrícula nº 994-1, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de maio de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos financeiros com data retroativa a 1º de maio de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Luiz Fernando Lopes da Costa - Secretário Municipal de Agricultura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 19/2019
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/08/2018, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2019 referente à "Aquisição de peças de vestuário para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	UNID	32,00	145,00	4.640,00
1	UN	64,00	40,00	2.560,00
TOTAL				7.200,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2019 datada de 15/05/2019. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 15/05/2019.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 150/2019
SÚMULA- Concede Licença Maternidade a servidora pública municipal e dá outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78 da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Atestado Médico apresentado nesta data, **RESOLVE,**
Artigo 1º- CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a partir de 10 de abril de 2019, a servidora pública municipal LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação infantil, Nível/ Referência EC-01. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2019.
Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 145 de 07 de maio de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2019. Publique-se. HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 151/2019
SÚMULA- Revoga parcialmente férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE,**
Artigo 1º- Fica REVOGADO PARCIALMENTE, e a partir de 13 de maio de 2019, por necessidade da Administração, as férias constantes na Portaria 131 de 24 de abril de 2019, do servidor público municipal DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Nível/Referência BA-03, sendo que o servidor gozou férias de 06 a 12 de maio de 2019.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2019. Publique-se. HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 152/2019
SÚMULA- Concede Licença Luto a servidora pública municipal.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 104, Inciso I, da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Certidão de óbito apresentado nesta data sob matrícula nº 07989701552019400149162005593794 **RESOLVE,**
Artigo 1º- CONCEDER, 07 (sete) dias de Licença Luto a partir de 14 de maio de 2019, a servidora pública municipal NADIR DA ROSA DEPARIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível/Referência B-14.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2019. Publique-se. HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

MONTEIRO MOTOS
Com 9 profissionais com alto nível de experiência, atendimento a vista do cliente.
(49) 3644.2409
AV. ARNALDO BUSATO nº 190 | CENTRO | BARRAÇA/PR

Art. 24 Para fins da Reurb ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25 A Reurb-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

Art. 26 O Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 22 de abril de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador:4816662F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019 - PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.389.693/0001-68, sediada na Av. Archelau De Almeida Torres, nº 2239, Jardim Iguazu, Araucária-PR, neste ato representado pela sua Sócia-Administradora, Srª Mariana De Alcantara Rebello Kirchner, Portadora da Carteira de Identidade nº 4.094.740 PC/PA e CPF nº 802.529.312-20, residente e domiciliada no mesmo endereço.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de Maio de 2019.

LOTE 02: MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto
02	MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascotez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinças verniz e afins.	R\$ 30.000,00	8,7%

LOTE 03: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - FERRAGEM			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambreadas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins. cota 25%	R\$ 22.500,00	8,1%

LOTE 11: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - FERRAGEM			
Item	Descrição	Valor Estimado	Desconto
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambreadas, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins. Cota 75%	R\$ 67.500,00	8,1%

Valor Total R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Eletrofer Empreendimentos Comerciais E Industriais LTDA ME
MARIANA DE ALCANTARA REBELLO KIRCHNER
Fornecedor

Publicado por:

Carla Rafaela de Lima de Bastos

Código Identificador:A7108D3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 50-2018
PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES - EIRELI-EPP.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 14/11/2019 a contar a partir de 14/05/2019, conforme Tomada de preços nº 4/2018 e Contrato nº 50/2018 firmado em 15/06/2018.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permaneçam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 14/05/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:D1775514

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 17-2019
PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO TOTAL** da licitação divulgada através do **EDITAL Nº 17 - PROCESSO 80/2019 - Modalidade Pregão Presencial**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para adequação do objeto e normas editalícias, cuja conveniência se mostra imprópria no momento, sendo elaborado novo edital de licitação com data e horário oportunamente divulgados através do órgão oficial de imprensa oficial do município.

MANFRINÓPOLIS, 14/05/2019.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:8ABBAB6A

AGRICULTURA
PORTARIA Nº 2962/2019 - 08.05.2019

Súmula: Concede Função Gratificada de 30% sobre os Vencimentos Básicos de Servidora Pública Municipal por exercer a função de CHEFE DA UNIDADE DO INCRA e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela



Memorando

Licitação Pregão nº 17/2019

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 17/2019 em sua fase interna foi montada e numerada em sequencial. Constando no seu teor a quantidade de 46 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo